Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	_
De/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 747/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1714/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Direitos do Idoso.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora Presidente do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.
- 6- Unidade Técnica: DICAI-MA Relatório Conclusivo nº 12/2014 (fls. 112/119).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3383/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 121/121v)
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Fundo Municipal de Direitos do Idoso. Exercício de 2013.

Contas Regulares. Notificação à Interessada. Quitação Plena e Irrestrita. Determinação a DICREX.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta do voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 9.1- Julgar regular a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, nos termos do artigo 22, I, da Lei n.º 2.423/96;
- **9.2- Determinar** a notificação da parte interessada acerca do desfecho concedido a estes autos:
- **9.3- Conceder quitação Plena e Irrestrita** à responsável, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996;
- **9.4- Determinar**, com fulcro no art. 162, *caput*, do RI TCE/AM, que, após o trânsito em julgado, o presente feito seja encaminhado à DICREX para registro e posterior arquivamento no setor competente.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de dezembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	OO. F019BC43-F37C0B31-19BBCC47-845ACF8A
	47-84
	RRCC
ILHO.	331-10
STAF	=37C0
RAES COSTA	no. F019BC43-F37C0B3
MORA	· F019
e por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	códiao
IARIO JOS	rme
or MAR	le e inform
ente po	r/sped
igitalm	n dov h
nado d	tce an
oi assi	onsilta
mento	http://c
inoop e	orito
Est	conferência acesse o
	, gode
	confer

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Duna NO

Proc. Nº _	
_	
Fle N0	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 747/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12.1- Declaração de Impedimento:** Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 12.2- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral